



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028430/2022-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas- Procedimento simplificado	2100.01.0028430/2022-57	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Adalberto Guimarães Cardoso		CPF/CNPJ: 272.261.158-91
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 16		Bairro: Centro
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Adalberto Guimarães Cardoso		CPF/CNPJ: 272.261.158-91
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 16		Bairro: Centro
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazendas Andorinhas, Cachoeira dos Costas e Cachoeira e Morrinhos, lugar doravante denominado "Guariroba"		Área Total (ha): 161,0213
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.859		Município/UF: Tupaciguara/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-ACE7.20D0.1E61.4D98.8CD5.0264.DB2C.AE36				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			68	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
AGRICULTURA		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	139,7738	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	139,7738	Outros	corte de árvores isoladas	139,7738
Total:	139,7738		Total:	139,7738
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	floresta nativa	36,8851	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA-MASP: 1.503.538-9 Data da Vistoria: 23/08/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 19/09/2022		Observações:		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	739.500	7.939.500

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, § 3º, do Decreto 47.749 de 11 novembro de 2019

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;
- 4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

De acordo com o Memorando IEF/GEFLOR, nº79/2022, considerando que o Sinaflor está apresentando erro de integração com o CAR e o Memorando GAB/IEF/SISEMA/2018 que orienta os supervisores regionais que caso exista alguma inconsistência inerente ao Sinaflor que inviabilize a emissão de autorização nessa plataforma, poderá ser emitido e entregue o AIA previamente desde que o projeto já esteja devidamente cadastrado no sistema federal.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 19/09/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53159721** e o código CRC **59179E9C**.


